



152 - 19
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 02

Projeto de Lei nº 152/2019

**Dispõe sobre desconto no IPTU - Im-
posto Sobre a Propriedade Territorial
e Predial Urbana na transferência de
domicílio ou residência dos proprietá-
rios de veículos automotores, e dá ou-
tras providências.**

Art. 1º Fica facultado ao morador do Município de Itapetininga e contribuinte, a qualquer título, do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, que esteja em dia com o pagamento desse tributo, descontar do mesmo, no exercício seguinte, os valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para este Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos automotores os carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas.

§ 2º O benefício previsto no "caput" somente poderá ser requerido desde que:

I - a transferência do emplacamento de veículos para este Município se efetive até 20 de novembro do mesmo ano;

II - os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do Município;

III - comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município;

IV - protocole na Prefeitura o requerimento até o dia 30 de novembro do ano de sua transferência.



1 5 2 - 1 9
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 03

§ 3º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 2º O valor do benefício corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 3º O desconto do IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado.

§ 1º Não terá direito ao desconto, as transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA.

§ 2º O Poder Público deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2019.


José Eduardo Gomes Franco

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora se encaminha nesta Colenda Casa de Leis, tem por objetivo a concessão de desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores.

A medida possui o objetivo aumentar a arrecadação municipal, uma vez que, metade do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) pago, retorna em benefícios aos cofres do município no importe de 50% do valor pago a esse título. Para incentivar estas transferências, propomos o desconto dos valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para este Município no IPTU- Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana.

Por esse motivo proponho o presente Projeto de lei, visando o incentivo ao proprietário de bens imóveis, assim como, que não tem a propriedade, mas se responsabiliza pelo pagamento do IPTU com previsão no contrato de locação residentes ou com domicílio em nosso Município, a realizar a transferência do veículo de sua propriedade para o município de Itapetininga, mediante concessão dos benefícios do desconto a título de taxa de transferência e emplacamento dos veículos.

O presente projeto visa o aumento da arrecadação municipal através do repasse de 50% do IPVA arrecadado pelo estado de São Paulo para Itapetininga.

São essas, senhor presidente, as razões que nos motivam a submeter a apreciação desta Casa, a inclusão do Projeto de Lei, na expectativa de sua aprovação

Na certeza da especial atenção dos nobres Edis e convicto de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2019.

José Eduardo Gomes Franco

Vereador